



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO N 15/2023

CONSULENTE: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Chegou nesta Procuradoria Jurídica o Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tendo com objeto a contratação de pessoa jurídica privada para a coleta, transporte, armazenamento e destinação final dos resíduos de lixo da área da saúde. Participaram da reabertura dos lances, as Empresas CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos S. A. e SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Em parecer pretérito quanto a documentação e recursos das empresas participantes, o parecer foi de acolhimento dos recursos, inabilitando as empresas que não possuíam a LICENÇA DE OPERAÇÃO EM NOME DA PRÓPRIA LICITANTE, em observância a cláusula 8.5, letra “e” e desta forma para todas as empresas fora exigido a LO em nome da licitante, sendo descredenciadas/desabilitadas as empresas que assim não o fizeram. E quanto ao não cumprimento do estabelecido da subcontratação, da mesma forma, os recursos foram acolhidos.

A todos os Licitante se oportuniza a impugnar desde o edital até a última fase do procedimento licitatório, atendendo os princípios do art. 37 *caput* da Constituição Federal, bem como aos princípios do contraditório e da ampla defesa, que são assegurados pelo art. 5º, LV, da CF, consistindo, ademais, corolário do princípio do devido processo legal, caracterizado pela possibilidade de resposta e a utilização de todos os meios de defesa em Direito admitidos.

Também devemos ao apreciar os recursos administrativos e suas respostas, observar os princípios insculpidos na Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

Não há nas razões do recurso administrativo em análise, qualquer alegação a cerca da subcontratação, sendo questionado tão somente a LO em nome da licitante.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



As razões e as respostas que fogem do previsto no Edital não serão abordadas e analisadas neste parecer.

A partir da Publicação do Edital de Licitação, este é a vinculação entre as partes, ou seja, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

O Edital é o documento de publicidade da licitação, sendo que seu conteúdo integra as disposições contratuais que serão acordadas entre a Administração Pública e o licitante vencedor.

Se por ventura alguma regra do edital restringe a participação de empresas, ou as cláusulas são exorbitantes, cabe ao interessado impugnar o edital. A Administração impõe regras que atendam aos seus interesses, e não o interesse do particular.

Ao exarar parecer jurídico esta parecerista analisa as razões e contrarrazões dos recursos, de acordo com o que consta nas cláusulas do edital, as quais são elaboradas a partir do ato de discricionariedade, conveniência e oportunidade do Administrador, com o fim de atender o interesse público, com eficiência e economicidade.

Após, emitir o parecer Jurídico o Pregoeiro e a equipe de apoio verificaram junto a empresa administradora BLL, que a Empresa CRVR havia apresentado Contrarrazões ao Recurso interposto pela Empresa Servioeste. Fato que se está sanando nesta oportunidade.

O recurso administrativo e as contrarrazões são tempestivos.

Pois bem;

A Empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA apresentou razões ao recurso administrativo em face da empresa CRVR, na qual alega que esta não atende ao item 8.5, letra "e" do edital, ou seja, não tem a Licença Ambiental de Operação para a Destinação Final de Resíduos Perigosos, sendo que a LO para resíduos perigosos possui a Empresa ECOTOTAL SISTEMAS DE GESTÃO LTDA, com a qual mantém contrato para a finalidade da LO.

Em resposta a Empresa CRVR refuta em sua defesa que os serviços de tratamento dos resíduos foram subcontratados pela licitante CRVR junto a Empresa Sistema Nova Ambiental Ltda... que detém a licença para execução deste trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



Diz que a LO nº32010385 autoriza a execução dos serviços, porém, a mesma foi emitida em favor da Empresa SISTEMA NOVA AMBIENTAL LTDA-EPP, esta tem a licença para atividade principal resíduos contaminados, tratamento e disposição de consta que a Afirma que a LO foram apresentadas, e que está cumprindo a exigência do Edital, item 8.5 , letra “e”.

O contrato particular firmado entre a Licitante CRVR na cláusula 4.1 confirma que é da destinação final.

Ressalto, que durante este procedimento licitatório vários foram os recursos administrativos e respostas, e em todas as etapas foram analisadas por esta parecerista quanto ao atendimento por parte das partes ao disposto no edital, se diferente fosse não estaria sendo correto, seria imoral e ilegal.

AFIRMO QUE QUALQUER OPINIÃO DESTA PROCURADORIA JURÍDICA, SERÁ OFERTADA QUANTO AO ATENDIMENTO OU NÃO PELAS PARTES AO QUE ESTÁ PREVISTO/DISPOSTO/EXIGIDO NO EDITAL.

É O RELATÓRIO

Nesta situação presente, assiste razão a insurgência da Empresa Recorrente Servioeste, quanto a documentação apresentada pela Licitante CRVR, UMA VEZ QUE ESTA NÃO ATENDE o ITEM 8.5, letra “e” DO EDITAL.

No Edital, consta claramente que :

8.5 Qualificação Técnica

d) Licença de Operação, da empresa, emitida pelo órgão ambiental competente para transporte dos resíduos sólidos Classe I;

e) Comprovante de licenciamento (Licença Operacional) emitido pelos órgãos competentes, em nome da empresa licitante, para o tratamento dos resíduos por incineração ou tratamento por autoclave, e/ou outro método que o substitua, de acordo com a RDC 306/2004 da ANVISA;

f) Comprovante de Licença Ambiental de Operação para a Destinação Final dos resíduos tratados, em aterro de Classe I, devidamente licenciado por Órgão Ambiental Competente do estado receptor, em nome da empresa licitante.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



O contrato firmado entre a empresa CRVR e ECOTOTAL, ou seja com a Empresa SISTEMA NOVA AMBIENTAL LTAD como objeto contratado a prestação de serviços da contratada na DESTINAÇÃO FINAL dos resíduos de serviço de saúde.

A LO da Licitante consta aterro sanitário –central de recebimento de resíduos urbano, sendo que a Ecototal possui a LO- central de resíduo industrial- RSI, classe I e II, perigoso e não perigoso, e o contrato com a Sistema Nova Ambiental Ltda tem por objeto tratamento e destinação final dos resíduos.

Norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei nº 8666/93).

Ainda, o edital de licitação faz lei entre as partes e suas regras devem ser fielmente obedecidas pelo empregado e pela Administração Pública, em decorrência do princípio da vinculação ao edital, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, da isonomia e da supremacia do interesse público.

Se é lei entre as partes, significa que há a vinculação ao edital entre a Administração e os licitantes, os quais ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

A doutrina e a jurisprudência já sedimentaram que o princípio da vinculação ao edital nada mais é que faceta dos princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade, mas que merece tratamento próprio em razão de sua importância.

Com efeito, o edital é ato normativo confeccionado pela Administração Pública para disciplinar o processamento do concurso público e procedimentos licitatórios. Sendo ato normativo elaborado no exercício de competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à lei e a Constituição e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



Partindo deste princípio, é evidente que qualquer pessoa, licitante, que apresente uma proposta em desacordo com os requisitos e especificações constantes no respectivo Edital, será desclassificada do aludido certame, por força do artigo 48, inciso I da Lei 8.666/93, c/c o artigo 4º, inciso XVI da Lei 10.520/2002.

Desta forma **opino pelo acolhimento do recurso da SERVIOSTE SOLUÇÃO AMBIENTAIS LTDA e face da CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A. -**

OPINO POR DESCLASSIFICAR/DESCREDENCIAR A EMPRESA CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, por esta não atender ao item 8.5 do Edital Pregão Eletrônico nº 15/2023.

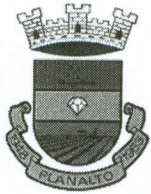
Encaminhe-se o presente ao Poder Executivo para conhecimento do parecer, se há acolhimento ou não.

É O PARECER

Planalto, 19 de outubro de 2023

Valéria
VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

RPOCURADORA JURÍDICA



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 732
CNPJ 87.612.891/0001-15
Departamento de Licitações

PROCESSO Nº 49/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 15/2023

DESPACHO

Acolho o Parecer Jurídico retro como razão de decidir, recebo e dou provimento ao Recurso interposto pela empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 03.392.348/0001-60, determinando a notificação das partes que integram o referido processo, dando prosseguimento ao processo licitatório na forma da Lei.

PLANALTO/RS, 20 de agosto de 2023


CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal